



Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Produção Multimédia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Produção Multimédia

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de produção multimédia.
- 2 – Este procedimento enquadra-se no âmbito mais alargado do projeto cultural “O Vinho, a Arte e os Homens”, aprovado e cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos | Património Cultural”.
- 3 – Fazem parte do objeto os diversos serviços de produção multimédia destinados à exposição temática “Ver do Bago”, incluída no projeto “O Vinho, a Arte e os Homens”.
- 4 – A citada exposição terá 3 (três) núcleos distintos: no Mosteiro de Santo André de Ancede (Baião), na Igreja de Santo António dos Capuchos (Penafiel) e no Centro de Interpretação do Românico (Lousada).

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, com sede na Praça D. António Meireles, n.º 45, 4620-130 Lousada, com o número de telefone +351 255 810 700, e com o endereço eletrónico valsousa@valsousa.pt, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cláusula 3.^a

Preço base do procedimento

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base estipulado para o presente procedimento é de €37.645,00 (trinta e sete mil, seiscientos e quarenta e cinco euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;

b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Ações da prestação do serviço

O serviço objeto do contrato compreende as ações de fornecimento de equipamento (*hardware*) e o desenvolvimento de *software*, multimédia e serviços, destinadas aos 3 (três) núcleos da exposição “Ver do Bago”, conforme descrito na PARTE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na PARTE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de celebração do contrato.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da VALSOUSA ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

- 1 – Com a conclusão da prestação do serviço, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a VALSOUSA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à VALSOUSA em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à VALSOUSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 – O preço a pagar pelo cumprimento do contrato será assumido pela entidade adjudicante, que deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O preço a que se refere o n.º 1 será efetuado em 5 (cinco) pagamentos (Pag.) de igual valor, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela VALSOUSA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pela VALSOUSA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância por parte da VALSOUSA, quanto aos valores indicados na fatura, deve aquela comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga preferencialmente através de transferência bancária (para o IBAN indicado pelo adjudicatário), devendo a mesma ser emitida em nome da VALSOUSA | Associação de Municípios do Vale do Sousa, com sede na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 LOUSADA, e cujo número de identificação fiscal (NIF) é o 502 599 189.
- 4 – A fatura deverá identificar o nome do presente procedimento (“Aquisição de Serviços de Produção Multimédia”), o número do respetivo compromisso financeiro, o prazo de pagamento (60 dias), o nome e a quantia da Ação faturada.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a VALSOUSA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a VALSOUSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A VALSOUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a VALSOUSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a VALSOUSA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à VALSOUSA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

1 – Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 – A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de Produção Multimédia

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. A ROTA DO ROMÂNICO

A Rota do Românico é constituída, atualmente, por 58 elementos patrimoniais, englobando mosteiros, igrejas, memoriais, pontes, castelos e torres, edificadas entre os séculos XI e XIV.

Este projeto, gerido pela VALSOUSA - Associação de Municípios do Vale do Sousa, pretende afirmar-se como um produto turístico-cultural capaz de posicionar o território dos vales do Sousa, Douro e Tâmega como um destino de referência do Românico.

Este estilo arquitetónico e artístico encontra-se associado à fundação da Nacionalidade e testemunha o papel relevante que este território outrora desempenhou na história da nobreza e das ordens religiosas em Portugal.

A Rota do Românico tem como missão principal contribuir para o desenvolvimento sustentado dos 12 (doze) municípios que a integram: Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende.

Os seus objetivos passam por promover o ordenamento do território através da valorização do património, criar um novo setor produtivo capaz de gerar riqueza, mudar a imagem interna e externa dos vales do Sousa, Douro e Tâmega, qualificar os recursos humanos e garantir empregabilidade qualificada.

2. ÂMBITO

O presente procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços de produção multimédia enquadra-se no âmbito mais alargado da operação “O Vinho, a Arte e os Homens”, aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos | Património Cultural”.

A operação “O Vinho, a Arte e os Homens” contempla três componentes essenciais: uma exposição temática (“Ver do Bago”) dedicada à presença do vinho na arte, com elementos de pintura, escultura, arqueologia e componentes multimédia; uma programação cultural complementar, com eventos de artes cénicas (teatro, dança...), animação (atividades infantis, visitas guiadas...) e música nos três núcleos da exposição e nos restantes concelhos do território da Rota do Românico; e, por último, uma estratégia integrada de comunicação, essencial para a visibilidade e notoriedade de toda a operação.

A exposição (e as restantes componentes da operação) pretende articular a ligação profunda e simbólica entre a vinha, o vinho e a paisagem cultural e humana que tem o território da Rota do Românico como seu “coração” e núcleo estruturante.

Foram os mosteiros e as ordens religiosas que, de forma consciente – e consistente – promoveram a dinamização do plantio da “vitis vinifera” ao longo das suas cercas, passais e terras de domínios direto e indireto.

O legado cultural e económico que daqui resultou é surpreendente e revelador quando tomado no seu conjunto: o vinho alimentou, desenvolveu e potenciou o aparecimento de novas realidades - e centralidades - dado que foi um dos elementos culturais e etnográficos mais agregadores do território, sobretudo no plano sociológico.

Importa por isso que se conte esta História. Uma História Milenar.

Para isso, a exposição temática “Ver do Bago” a desenvolver no âmbito da operação “O Vinho, a Arte e os Homens” estrutura-se em 3 núcleos interdisciplinares fundamentais: “Ver do Bago nos Mosteiros” (no Centro Interpretativo da Vinha e do Vinho, no Mosteiro de Santo André de Ancede, Baião), “Ver do Bago nos Santos” (na Igreja de Santo António dos Capuchos, Penafiel) e “Ver do Bago no Sangue” (no Centro de Interpretação do Românico, Lousada).

Em cada núcleo, o diálogo entre escultura, pintura, imaginária, artefactos e alfaia litúrgica possibilita um roteiro interpretativo que evidencia a importância que a cultura da vinha e o consumo do vinho tiveram em todos os momentos da vida das gentes.

Ao longo de um ano e meio, com 3 (três) núcleos expositivos e mais de 5 (cinco) dezenas de peças, a Rota do Românico procura explorar a ligação do seu Património à arte de fazer e beber vinho, para Deus e para os Homens, nunca esquecendo que o Entre Douro e Minho e a sua paisagem verdejante marcaram – e marcam – a silhueta e identidade deste território singular, que convidamos a conhecer com um cálice que seja capaz de absorver a alma, a identidade e a grande diversidade de cores, sabores e odores que só os vinhos verdes, singulares e únicos no mundo, podem proporcionar, numa paisagem marcada pelo Homem e por Deus.

EXPOSIÇÃO “VER DO BAGO” | NÚCLEOS EXPOSITIVOS | CALENDÁRIO

Núcleo 1 – “VER DO BAGO NOS MOSTEIROS”

MOSTEIRO DE SANTO ANDRÉ DE ANCEDE, BAIÃO

ENTRE MARÇO E SETEMBRO 2021 (datas provisórias)

“A vinha está presente desde o início da presença das Ordens Religiosas no Noroeste de Portugal, nos vários registos de empraçamento e nos tombos que, periodicamente, são realizados para o inventário geral da propriedade dos vários institutos religiosos existentes no território, com particular destaque para as ordens Beneditina e Agostinha, bem como os mendicantes.

A exploração vinícola foi elemento de grande utilidade na organização agrícola do Entre Douro e Minho: além do precioso líquido, de bebida generalizada entre a população camponesa, a vinha era também a forma mais simples de delimitação das leiras e de proporcionar sombra às culturas que dela mais necessitavam. Também se tornou um elemento estético, sendo muito usada nas quintas e bréviolas de vários mosteiros e conventos para que os monges e frades aí se recreassem.

Quanto ao vinho apurado, esse dependia, como veremos, da qualidade das terras, da exposição e, também, do sistema de condução utilizado. No período medieval abunda – e daí em diante até ao século XVIII-XIX – o sistema de “enforcado” com as vinhas suspensas em árvores, como suporte, à maneira romana e etrusca. A ramada vai afirmar-se, sobretudo nos mosteiros beneditinos, a partir do século XVII. Era, porém, um sistema mais caro e não estava ao alcance de todos poderem apostar neste sistema. Mas o Vinho entre douro-minhoto foi fazendo o seu caminho e, em grande medida, graças ao contributo decisivo das Ordens.”

Núcleo 2 – “VER DO BAGO NOS SANTOS”

IGREJA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS, PENAFIEL

ENTRE SETEMBRO 2021 E MARÇO 2022 (datas provisórias)

“Buscar proteção para a vinha foi uma grande preocupação de todas as instituições monásticas e conventuais detentoras desta tão importante e simbólica árvore. Ao longo do ano, as várias operações técnicas de manutenção das estruturas vitícolas proporcionava que se orasse e prestasse culto ao santo próprio daquele período temporal na liturgia consagrado.

Entraremos, pois, no coração da cultura e devoção populares. No nosso território são particularmente relevantes as figuras de São Martinho (de Tours, mas também de Dume, evidentemente) – que, por si só, encerra uma parte muito significativa das preces populares, dado que se celebra em Novembro, por alturas do vinho novo – mas também São Tiago (“pinta o bago”) e São Vicente, a cuja intercessão se recorria na época das podas e enxertias.

Compreender as manifestações artísticas, etnográficas e literárias que enformam este devocionário é um dos objetivos centrais deste núcleo temático da exposição, em que a simbólica e a iconografia desempenham-se um papel interpretativo da maior importância.”

Núcleo 3 – “VER DO BAGO NO SANGUE”

CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO ROMÂNICO, LOUSADA

ENTRE MARÇO E SETEMBRO 2022 (datas provisórias)

“A ligação profunda e intrínseca do Vinho às atividades litúrgicas e ao quotidiano das várias celebrações eucarísticas e canónicas recorda a essência da vide como árvore da vida e do vinho, transubstanciado, em corpo e sangue de Cristo.

Esta aliança ficou desde logo patente no plantio de videiras nos principais e mais destacados edifícios conventuais, monásticos e eclesiásticos, com especial destaque para as granjas e quintas que as Ordens Religiosas tão sabiamente trabalhavam.

Tal vínculo ficou também bem expresso na Arte que, no Noroeste de Portugal, se exprime em belíssimas imagens, nos cálices e nos artefactos que representam a devoção dos povos e que, afinal, são a síntese dos valores universais de comunhão, partilha e redenção que, por toda a Rota do Românico, são testemunho de mil anos de cultura e tradição cristã, sempre com um pé de vide e com um cálice (de Branco ou de Tinto, ou ainda de “Vermelho”, o de Missa) pela mão.”

3. AÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

O prestador de serviços deverá assegurar a produção multimédia dos 3 (três) núcleos da exposição “Ver do Bago”.

Pretende-se enriquecer as exposições físicas com equipamentos e atividades de cariz tecnológico, potenciando as experiências dos visitantes.

Os três núcleos expositivos previstos serão sequenciais, permitindo a reutilização de alguns equipamentos, por forma a otimizar o investimento.

Deste modo, o prestador de serviços deverá assegurar o cumprimento das seguintes ações:

AÇÃO 1. FORNECIMENTO DE HARDWARE

- 1.1 Ecrã 24 polegadas, 1920x1080 px – 1 Unidade;
- 1.2 Colunas Áudio Stereo – 1 Unidade;
- 1.3 Media Player HDMI Full HD – 3 Unidades;
- 1.4 Estrutura Confessionário Madeira – 1 Unidade;
- 1.5 Reprodução de estátua de arte sacra de 1,4 m de altura com acabamento branco para projeção – 1 Unidade;
- 1.6 Projetor Laser Full HD 5000 Lumens – 2 Unidades;
- 1.7 Óculos VR (realidade virtual) 4K – 2 Unidades;
- 1.8 Quiosque/suporte para Óculos VR – 1 Unidade;
- 1.9 Audioguias – 20 Unidades;
- 1.10 Emissores de conteúdos para audioguias – 20 Unidades;
- 1.11 Docks de carregamento para audioguias – 2 Unidades;
- 1.12 Câmara de deteção de QR Codes – 1 Unidade;
- 1.13 Projetor LED 1280x720 px, 300 Lumens – 1 Unidade;
- 1.14 Reprodução de livro antigo com interior a branco para superfície de projeção – 1 Unidade;
- 1.15 Mini PC (computador) para controlo da experiência do livro interativo – 1 Unidade;
- 1.16 Quiosque/suporte para livro interativo – 1 Unidade.

AÇÃO 2. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E MULTIMÉDIA

- 2.1 Clip de vídeo baseado em material de arquivo da entidade adjudicante, que deverá revelar a natureza da temática de cada núcleo expositivo, acompanhado por sonoplastia simples, com a duração de cerca de 3 minutos – 1 Unidade;
- 2.2 Clip de animação para vídeo mapping (ou projeção mapeada) baseado nos resultados da investigação, que visará demonstrar o processo de criação e etapas da pintura de uma peça de arte sacra, com a duração de cerca de 2 minutos – 1 Unidade;
- 2.3 Clip de vídeo com coreografia de um ou vários elementos a dançar ao som de uma sonoplastia simples para projeção em múltiplas camadas de tecido, com a duração de cerca de 3 minutos – 1 Unidade;
- 2.4 Clip de animação de água para projeção "loopable", que deverá apresentar efeitos refrativos da deslocação da luz na água, simulando a presença em ambiente subaquático, acompanhado por sonoplastia simples – 1 Unidade;
- 2.5 Aplicação VR (realidade virtual) 360° e seus conteúdos, que deverão contar com introdução pictórica de uma vinha e visitas virtuais dos três núcleos expositivos de forma imersiva – 1 Unidade;
- 2.6 Aplicação para livro interativo projetado que contará com múltiplas páginas de conteúdo diferenciado e multilingue para agregação de materiais multimédia e narrativos – 1 Unidade.

AÇÃO 3. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS

3.1 Montagem e Logística: montagem, calibração e desmontagem de todos os elementos enumerados supra, nas Ações 1 e 2, incluindo o acompanhamento da montagem da iluminação – 1 Unidade;

3.2 Digitalização: *scan* 3D de reprodução de estátua para posterior modelação 3D. Deverá ser usada uma técnica aditiva ou subtrativa para a reprodução da peça em material resistente e acabamento apto para projeção – 1 Unidade;

3.3 Investigação: pesquisa de estátuas religiosas aptas a comunicar a narrativa escolhida e recolha documental para a conceção de estátua religiosa. Captação em alta qualidade do material de referência para documentação – 1 Unidade;

3.4 Idealização de Narrativas: conceção de narrativa de animação para a experiência do confessionário, bem como da narrativa e coreografia para a experiência do coro-alto – 1 Unidade;

3.5 Design: conceção de efeito de água para experiência do Corredor de Água. Conceção de design de interface, experiência de utilizador e elementos gráficos para livro interativo – 1 Unidade;

3.6 Média 360°: captação 360° de vídeo de uma vinha para criação de introdução. Captação de fotografias 360° de alta qualidade e desenvolvimento das visitas virtuais dos três circuitos expositivos – 1 Unidade;

3.7 Audioguias: atualização do conteúdo e parametrização de emissores – 3 Unidades;

3.8 Engenharia de Software: programação da aplicação de Realidade Virtual para apresentação das visitas virtuais dos núcleos expositivos, em dois idiomas. Programação da aplicação de controlo da experiência do livro interativo, que apresentará materiais narrativos, em dois idiomas – 1 Unidade.

4. EQUIPA

A equipa a afetar à execução das ações previstas nesta aquisição de serviços será constituída sob a inteira responsabilidade do respetivo prestador de serviços.

O prestador de serviços indicará obrigatoriamente um interlocutor com a VALSOUSA como entidade adjudicante e que responderá perante esta como o Coordenador da Equipa.

5. ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta do concorrente, de acordo com o artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos, deverá ser mantida, no mínimo, durante o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data do termo fixado para a apresentação da proposta.

Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão das propostas que não apresentem qualquer um dos mesmos, ou que não os apresentem nos termos e condições de seguida descritos:

- a) A proposta a apresentar é no valor total para execução da Aquisição de Serviços, devendo ser formalizada de acordo com o Modelo A, anexo ao Caderno de Encargos;
- b) O adjudicatário deverá igualmente proceder ao envio da Declaração de Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo constante do seu anexo I, cuja minuta editável é disponibilizada na plataforma ACINGOV;

- c) Lista de preços referentes às diferentes ações incluídas no Mapa de quantidades de trabalho, que deverão ser elaborados sobre formulário na plataforma ACINGOV.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 1. do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, sendo o preço mais baixo o único critério de avaliação das propostas.

- **Critério de desempate:** no caso de o preço mais baixo constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, aos preços unitários propostos para a execução dos trabalhos previstos no ponto “3. AÇÕES” deste Caderno de Encargos, pela seguinte ordem de Ações: 3; 2; 1.

Caso ainda assim o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

ANEXO A - MODELO DA PROPOSTA

[Papel timbrado da entidade convidada]

PROPOSTA

..... (nome), portador do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) n.º,
válido até (ou emitido em) ____/____/____, contribuinte n.º, com domicílio
profissional (morada completa), na qualidade de representante legal da
..... (nome da entidade), com sede (morada completa), pessoa coletiva n.º
....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital
social atual de euros, tendo tomado conhecimento do objeto da Consulta Prévia
para a Aquisição de Serviços de Produção Multimédia, a que se refere o convite com a vossa
referência n.º 143/21, datado de 2021/02/05, obriga-se a executar todos os trabalhos que
constituem este procedimento, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia
fixa de € (por algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução
do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local, Data e Assinatura)